

Presente em reunião ordinária/~~extraordi-~~  
nária do executivo Municipal de  
Montalegre, 14 de 2024

O Presidente da Câmara

  
O Vereador  




# MUNICÍPIO DE MONTALEGRE



## REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

### 1.<sup>a</sup> Alteração - 2024

2021-2025



## **1.ª ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE**

### **- NOTA JUSTIFICATIVA -**

Aos órgãos colegiais da Administração pública foi conferido o poder para elaborar e aprovar os seus próprios regulamentos de organização e funcionamento. Esta faculdade de auto-organização é condição fundamental para o bom e regular funcionamento dos referidos órgãos.

O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, dispõe no seu artigo 39.º, n.º1, alínea a), que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento.

Do Regimento da Câmara Municipal devem constar as regras de funcionamento do órgão executivo, em desenvolvimento da lei que regula esta matéria.

Entre outras matérias, no regimento podem constar a forma de justificação do voto, a fixação e duração do período antes da ordem do dia, a regulamentação e / ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, o tempo de intervenção de cada membro da Câmara, os formalismos inerentes à apresentação de propostas, bem como outras normas que se repute de necessárias ao bom funcionamento e à participação dos membros que integram o executivo municipal, no que concerne à vida interna do órgão.

Pelas razões de facto e de direito enunciadas supra, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a), do n.º 1 do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o **“REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE”**, que integra o clausulado abaixo apresentado, o qual entrará em vigor no dia imediato à sua aprovação, pelo Executivo Municipal, da minuta e ou da ata correspondente à reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 18 de outubro de dois mil e vinte e um.



## **1.ª ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE**

3 - Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

### **Artigo 3.º (Ordem do dia)**

1 - A ordem do dia, bem como a respetiva documentação, fica acessível a todos os membros do órgão executivo municipal, através de plataforma eletrônica, na intranet do município de Montalegre, com a antecedência sobre a data da reunião de, pelo menos, dois dias úteis.

2 - Os documentos referidos no n.º 1 estarão, ainda, disponíveis para consulta, no gabinete do dirigente máximo da área administrativa da autarquia.

### **Artigo 4.º (Quórum)**

1 - Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, configurar-se-á a inexistência de quórum, devendo, de imediato, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da competente ata de ocorrência.

2 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada, respetivamente, com três ou dois dias de antecedência, consoante a reunião prevista fosse ordinária ou extraordinária.

3 - A convocação da nova reunião será efetuada por meio de edital e deverá constar em permanência no sítio da internet do município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.

### **Artigo 5.º (Das Faltas)**

1 - Constitui falta a não comparência de qualquer membro a qualquer reunião do executivo municipal, ordinária ou extraordinária, desde que regularmente convocado, nos termos da lei e do presente regimento.

2 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

## **1.ª ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE**

5 - No período "Antes da Ordem do Dia", cada membro do executivo não poderá intervir mais de duas vezes por cada assunto.

6 - Cada um dos membros do órgão executivo municipal apenas poderá usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos por intervenção, salvo se, em casos excepcionais, contar a concordância de, pelo menos, dois terços dos presentes.

### **Artigo 8.º (Período "Da Ordem do Dia")**

1 - O período da "Ordem do Dia" inclui os assuntos que forem indicados pelo Presidente ou pelos membros da Câmara Municipal, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis ou oito dias úteis consoante se trate respetivamente, de uma reunião ordinária ou de uma reunião extraordinária.

2 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos que estiverem incluídos na ordem do dia da reunião nos termos do n.º1 do artigo 50.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 9.º (Período de Intervenção e Esclarecimento do Público)**

1- O período de "Intervenção e Esclarecimento do Público" tem a duração máxima de trinta minutos.

2 - Este período tem lugar, em princípio, encerrada que esteja a ordem do dia, mas nunca depois das dezoito horas.

3 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.

4 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

5 - Os cidadãos intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte aqueles que não puderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de trinta minutos, e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido.

## **1.ª ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE**

estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações serão sempre tomadas por escrutínio secreto.

4 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5 - Registando-se empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

6 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

7 - Os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação.

### **Artigo 14.º (Declaração de Voto)**

1 - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, ou ditar oralmente para a ata, a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

### **Artigo 15.º (Duração da Reunião)**

1 - A reunião apenas será dada por finda e encerrada quando se esgotarem todos os assuntos que constem da ordem do dia, nos termos do artigo 50º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

2 - Sendo impossível, por qualquer motivo, concluir os trabalhos no dia agendado para o efeito, a reunião será interrompida pelo Presidente da Câmara, o qual designará, de imediato, o local, dia e hora, em que a mesma terá início.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

**EDITAL**  
**N.º 11/2024/DA**

**1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Montalegre**

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2024, deliberou por unanimidade, aprovar a 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal nos termos da alínea a), do artigo 39º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro no que diz respeito à elaboração das Atas da reunião de Câmara, previsto no artigo 16.º, conferindo agora a possibilidade de gravação das referidas reuniões.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, , Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 20 de fevereiro de 2024.

A Presidente da Câmara Municipal  
  
Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves